



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí
CGC 01.612.556/0001-00
Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000
Curral Novo do Piauí - PI

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 47/2013
T. P. 004/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CONTRATADO: Líder Construtora e Serviços LTDA - EPP,
CNPJ nº 07.402.339/0001-63

OBJETO: Contratação de empresa para as obras de recuperação e conserto de estradas vicinais em todo o município de Curral Novo do Piauí compreendendo 1.300 horas de patrol.

RECURSOS FINANCEIROS: FPM, TRIBUTOS MUNICIPAIS, CIDE, ICMS e FEP.

VALOR: R\$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais).

VIGÊNCIA: 18/06/2013 A 31/12/2013.

DATA DA ASSINATURA: 18/06/2013.

Curral Novo do Piauí – PI, 18 de junho de 2013.

LEÔNIDAS LOPES DE LIMA
Prefeito Municipal

LÍDER CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. – EPP
Contratado



PREFEITURA DE VERA MENDES

CNPJ 01.612.615/0001-31
Rua São Sebastião s/n
CEP: 64.568-000 VERA MENDES-PI

AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE n. 007/2013 - Menor Preço

A Prefeitura Municipal de Vera Mendes/PI, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para os licitantes interessados, a realização de licitação às 14:00h, no dia 24 de junho de 2013. **OBJETO:** Serviços de Roço. Cópia do Edital encontra-se na Prefeitura Municipal, localizada na Rua São Sebastião, s/n, Centro. **FONTE DE RECURSO:** FPM - Receita Própria, Conta Movimento, ICMS, IPVA, ISS, IPVA, CEX e outros.

Vera Mendes/PI, 14 de junho de 2013.

Edileuza de Sousa Santos
Presidente CPL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
CNPJ 06.553.630/0001-70 – Fone: (89) 3588-1106
Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro
Anísio de Abreu – Piauí
E-mail: pmanisiodeabreu@yahoo.com.br

LEI Nº 466/2013,

Anísio de Abreu/PI, 19 de junho de 2013.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Defesa Civil - FMDC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU, Estado do Piauí, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil - FMDC, vinculado à Secretaria Municipal de Defesa Civil, vindo a configurar como órgão captador e aplicador dos recursos financeiros que tenham finalidade de prover execuções de medidas de Defesa Civil, tudo em conformidade com aquelas exaradas no art. 40 da Lei Municipal nº 457/2012, de 26 de dezembro de 2012.

Art. 2º - Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Defesa Civil - FMDC:

- I - As dotações anuais constantes do Orçamento do Município e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;
- II - Doações, legados e contribuições;
- III - Os oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;
- IV - Os transferidos pelo Fundo Estadual de Defesa Civil do Estado do Piauí FUNDEC;
- V - Os provenientes de termos de ajustamento de conduta com o Ministério Público do Estado do Piauí;
- VI - Outros recursos que lhes sejam destinados

Art. 3º. O Fundo Municipal de Defesa Civil - FMDC, de Anísio de Abreu/PI, terá a seguinte composição:

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Defesa Civil;
 - II. Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
 - III. Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais;
 - IV. Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
 - V. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Anísio de Abreu.
- Parágrafo 1º. Os membros do FMDC serão indicados pelas instituições Representativas do respectivo órgão ou classe, e terão seus nomes homologados por Decreto baixado pelo Executivo Municipal.
- Parágrafo 2º. A Presidência do FMDC será exercida por um dos membros, eleito dentre eles para um mandato de 02 (dois) anos, permitida apenas uma reeleição.
- Parágrafo 3º. A atividade de conselheiro não será remunerada constituindo-se em relevante serviço público ao Município.

Art. 4º - O Poder Executivo, em tempo oportuno, providenciará as necessárias adequações na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual - PPA, exercício 2013, com vistas ao atendimento do constante no inciso I, do art. 2º, desta Lei, ficando autorizado a abrir créditos adicionais necessários à instituição orçamentária própria, para o FMDC, até o limite previsto na futura Lei Orçamentária - exercício 2014;

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil serão administrados pela Secretaria Municipal de Defesa Civil, que exercerá a função de Secretaria Executiva:

§ 1º - Os recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil serão depositados em agência bancária local, em conta corrente específica denominada Fundo Municipal de Defesa Civil;

§ 2º - Os recursos alocados ao Fundo Municipal de Defesa Civil terão destinações específicas nas ações em que se lastreia o art. 1º, desta Lei, e na forma prevista no §1º deste artigo, não podendo servir para qualquer outro Fundo ou Programa instituído pelo Município, e o saldo apurado no último dia do exercício financeiro será transferido ao exercício seguinte;

Art. 6º - Compete a Secretaria Municipal de Defesa Civil, apresentar à Secretaria Estadual de Defesa Civil, programas e projetos visando obtenção de recursos, com expressa obediência, no que couber, as exigências da Lei Complementar nº 28 de 09/08/2003.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Anísio de Abreu/PI, 19 de junho de 2013.

Dr. Isaac Antônio de Carvalho Neto
Prefeito Municipal